



**Prefeitura de  
Porto Alegre**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

### **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS PRIORITÁRIOS - SMF**

#### **ATA Nº JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO VALOR AMBIENTAL**

#### **Concorrência nº 15/2020**

Processo nº 20.0.000087778-7

**Objeto:** Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre

**Impugnante:** Valor Ambiental Ltda.

Preliminarmente, registra-se que a impugnação foi tempestivamente interposta.

#### **1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO (12103412)**

Alega a impugnante que há discrepância entre o Projeto Básico do Edital e a planilha de custos, com relação à idade máxima dos equipamentos.

Ressalta que o subitem 7.1, do Edital, dispõe que "Todos os veículos e equipamentos mencionados no quadro anterior deverão ter idade não superior a 5 (cinco) anos durante toda vigência do contrato.". Em contrapartida, informa que a planilha de composição de custos utilizou como base a depreciação de 100 (cem) meses, ou seja, 8 (oito) anos e 4 (quatro) meses.

Diante do exposto, a licitante solicita alteração do edital, por haver desarmonia entre o projeto básico e a planilha de custos.

#### **2. ANÁLISE E JULGAMENTO**

Registra-se que houve manifestação da Assessoria Técnica do DMLU, através do despacho 12105650, que serviu como base para o julgamento da impugnação, conforme segue:

O tempo de vida útil estabelecido na planilha de custos para os equipamentos foi:

- 120 meses para equipamentos que trabalham 1 turno por dia;
- 60 meses para equipamentos que trabalham 2 turnos por dia.

No cálculo dos custos de depreciação para cada tipo de equipamento, foi considerada uma vida útil média, conforme a quantidade de equipamentos utilizada em 1 e 2 turnos, respectivamente, de forma a simplificar a planilha de custos.

O tempo de vida útil de 120 meses e o valor residual dos equipamentos de 35% foram estabelecidos adotando as orientações do TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no caderno de orientação técnica para contratação dos serviços de coleta de resíduos sólidos, publicado no seu site.

O fato de o edital exigir equipamentos com idade máxima de 5 anos não significa que, findados estes 5 anos, os equipamentos tenham chegado ao fim de sua vida útil. Ou seja, tais equipamentos ainda poderão ser utilizados para outros serviços ou contratos que não sejam para o Município de Porto Alegre.

Na planilha de custos constante no edital, o cálculo do **valor mensal de depreciação**, para fins de composição do preço unitário do serviço, utiliza cotação de preços de veículos e equipamentos novos. A depreciação mensal estimada destes equipamentos é calculada pelo produto entre o **valor total da depreciação durante a vida útil** (65% do valor do equipamento novo) e o **número de meses estimados para a vida útil** (entre 60 e 120 meses, conforme o número de turnos de trabalho de cada equipamento).

Ante o exposto, conclui-se pela legalidade dos procedimentos adotados no âmbito da Concorrência nº 15/2020, por conseguinte resta **INDEFERIDA** a impugnação interposta pela Valor Ambiental Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Novello Cezarotto, Técnico Responsável**, em 10/11/2020, às 15:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Técnico Responsável**, em 10/11/2020, às 15:19, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barcellos Pujol de Souza, Servidor Público**, em 10/11/2020, às 15:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **12111854** e o código CRC **6A21EB01**.